MENSAGEM Nº 076/2023

São Lourenço do Oeste - SC, 05 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Com fundamento no artigo 55, inciso I, da Lei Orgânica do Município, submeto à consideração de Vossas Excelências, o Projeto de Lei anexo que *"dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.723, de 21 de dezembro de 2022, que aprova o projeto do Loteamento Dona Matilde, com área de 130.603,17m², e dá outras providências".*

A Lei nº 2.723/2022 aprovou o projeto do Loteamento Dona Matilde, de propriedade de Loteamento Dona Matilde Ltda. ME, com área de 130.603,17m² (cento e trinta mil, seiscentos e três metros e dezessete centímetros quadrados), situado na Zona Urbana de Ocupação Prioritária ZUOP-3 (Cruzeiro), contendo 175 (cento e setenta e cinco) lotes, com as confrontações descritas na matrícula nº 19.275 do Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca.

Contudo, o artigo 3º da Lei nº 2.723/2022, ao estabelecer conforme disposição constante no Plano Diretor Participativo, quais áreas de uso público o loteador deve transferir ao Município, apresenta equívoco, conflitando com a redação do primeiro artigo da mesma Lei, especificamente no que se refere às áreas verdes e à totalidade da área de uso público.

O lapso foi constatado pelo Ofício de Registro de Imóveis e pelo Ministério Público da Comarca, de modo que o Projeto de Lei anexo pretende corrigir referidas imprecisões, para que não obstem o regular procedimento de registro e implantação do loteamento.

Pelo exposto, solicito a análise e votação favorável do Projeto de Lei anexo pelos Vereadores desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº ~~062~~(071), DE 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 2.723, de 21 de dezembro de 2022, que aprova o projeto do Loteamento Dona Matilde, com área de 130.603,17m², e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** a todos os habitantes que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 2.723, de 21 de dezembro de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O Loteador responsabiliza-se em transferir as seguintes áreas de uso público ao Município, sem qualquer ônus ao Poder Público Municipal, conforme o artigo 221, da Lei Complementar nº 146, de 28 de dezembro de 2012:
I - área total de ruas: 35.359,42 m² (corresponde a 27,08% da área total);
II - área de preservação permanente 01: 3.632,22 m² (corresponde a 2,78% da área total);
III - área de preservação permanente 02: 2.992,13 m² (corresponde a 2,30% da área total);
IV - área de faixa de domínio municipal: 2.539,65 m² (corresponde a 1,94% da área total);
V - área lago - pública: 3.308,92 m² (corresponde a 2,53% da área total);
VII - área verde de lazer: 2.133,25 m² (corresponde a 1,63% da área total);
VIII - área de equipamento público: 2.909,62 m² (corresponde a 2,23% da área total);
IX - área verde compensatória IMA: 5.059,49 m² (corresponde a 3,87% da área total);
X - área verde IMA: 1.995,77 m² (corresponde a 1,53% da área total);
XIII - área total: 59.930,47 m² (corresponde 45,89% da área total)". (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste, SC, 05 de setembro de 2023.

AGUSTINHO ASSIS MENEGATTI
Prefeito Municipal